



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**CRENCIAMENTO N. 037/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA MAIS VISÃO SAÚDE
LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado a **MAIS VISÃO SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 34.888.497/0001-48, com sede e foro na Av. Sabino, n. 4319, bairro: Jardim América, Tel. (69) 9.8103-0065, Cidade e Comarca de Vilhena/RO (ID [\(ID 682917\)](#), FI.16), telefone: (69) 3411-2200, e e-mail: hospitaldosolhos.vha@gmail.com ([\(ID 682914\)](#)), neste ato representado por GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO, brasileira, solteira, médica, nascida em 22/11/1993, Portador do RG: 1073422 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 010.304.922-39, ([\(ID 682917\)](#)) doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, na Modalidade Chamamento Público n. 007/CPL/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080/1990, e pela Constituição Federal de 1988, bem como com o disposto no **Processo Administrativo n. 1-12706/2023-SEMUSA**, mediante as condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de Cirurgias Eletivas de Baixa e Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, de forma complementar, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, conforme Portaria n. 4678/2022, para pacientes de 0 a 130 anos, com o intuito de oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde diversas especialidades médicas cirúrgicas**, conforme homologação do Prefeito ([\(ID 771655\)](#)), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.2. Este termo está vinculado ao Edital do Chamamento Público n. 007/2023 e anexos ([\(ID 482820\)](#)), Proposta da Empresa ([\(ID 682917\)](#)) e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 57.291,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), conforme despacho n. 37/GAB/SEMUSA/2024 ([\(ID 780812\)](#)), abaixo discriminado:

Cirurgia Geral				
Código	Cirurgia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20101	Coleta de material por meio de punção/biópsia	08	R\$ 5.199,44	R\$ 41.595,52
40501	Pálpebras e vias lacrimais	10	R\$ 341,46	R\$ 3.414,60
41304	Outras cirurgias plásticas/reparadoras	10	R\$ 1.228,18	R\$ 12.281,80

2.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após comprovação dos serviços/procedimentos efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia útil, após o recebimento da produção mensal e da nota fiscal, tempestivamente apresentada pelo prestador, devidamente atestada e analisada previamente pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (capítulo 5, item 5. 6 e capítulo 22 do projeto básico).

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;

2.4. A CRENCIANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CRENCIADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n. 2145/2023 e ao Decreto Municipal n. 1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CRENCIADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CRENCIADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CRENCIANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CRENCIADA, o CRENCIANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

2.8. Os procedimentos, foram distribuídos de forma igualitária entre as empresas que atenderam o Chamamento Público n. 007/2023 e que manifestaram interesse em oferecer o serviço, sendo distribuído por meio de cotas para todos dentro de cada

bloco de procedimento, e a qualquer tempo, durante o contrato e havendo a entrada ou desistência de credenciados, as cotas relativas aos procedimentos credenciados desistentes serão divididas de forma igualitária (capítulo 5, capítulo 2, item 9.2 do projeto básico).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os valores estipulados pela prestação dos serviços serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26 da Lei n. 8.080/90 e da Lei Federal n.8.666/93, conforme itens 7.1 e 7.2, capítulo 7 do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir, a contar da data da última assinatura** (capítulo 4 do TR e item 11.8, capítulo 11 do edital de chamamento público).

4.2. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CREDENCIADA se submeterá às normas definidas pela SEMUSA/SUS/RO, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de procedimentos cirúrgicos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, e deverá atender o estipulado no capítulo 2 do projeto básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira ([ID 359315](#)), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual, de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária ([ID 359393](#)), da seguinte forma:

2 - PODER EXECUTIVO

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade MAC

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor Reservado: R\$ 927.085,80.

Orçamento Programa - Exercício de 2024

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020704 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2100 0000 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.621 010.125 Compartilhando Saúde - Estado

Despesa prevista para o exercício de 2024 é de R\$ 4.635.429.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Compete à CREDENCIADA, além das obrigações previstas em lei:

a) Prestar os serviços diretamente por profissionais em sua dependência, dentro de suas respectivas normas técnicas e arcar com os insumos, materiais de consumo e despesas gerais;

b) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua convocação e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura;

c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição, ou complementar a estes;

d) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, bem como providenciar imediata correção dos erros apontados pela SEMUSA /SUS, quanto à execução dos serviços;

e) Atender os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Ji-Paraná, em conformidade com a Tabela do Ministério da Saúde, autorizado pelo serviço Municipal de Saúde, bem como manter arquivo de atendimento cirúrgico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei;

f) Exibir em local visível de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde ou a terceiros;

h) Permitir acesso dos auditores e outros profissionais que eventualmente ou permanentemente designados pela SEMUSA para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

i) Não cobrar pelos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou mesmo o fornecimento de material ou medicamento para a realização do procedimento, sejam os atendimentos laboratoriais, consultas pré e pós-operatórias ou outros complementares da assistência, sendo o prestador responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto;

j) Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados a seu respeito, esclarecendo-os sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços que estão sendo prestados;

k) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93, às orientações, normas e resoluções de caráter Federal via Ministério da Saúde, de caráter Estadual via SEMUSA;

l) Permitir a vistoria periódica do CREDENCIANTE em suas instalações, a fim de verificar se persistem as mesmas condições comprovadas quando da realização do relatório de classificação, bem como notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações no prazo de 30 (trinta) dias;

m) **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, no limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 7.4 do projeto básico);

o) Não subcontratar total ou parcial os serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT);

Parágrafo Único - Também são obrigações da CREDENCIADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos capítulos 5, 7.4, 8 e 11 do projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, através da comissão nomeada;

b) Fornecer à CREDENCIADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;

c) Monitorar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas quando da assinatura do presente instrumento;

d) Efetuar o pagamento das parcelas devidas de acordo com a liberação da produção pelo Ministério da Saúde, através do SUS;

Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, bem como às regras definidas pelo Sistema Estadual de Auditoria, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, assegurados o direito da defesa prévia e exercício das contraditórias e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução/prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);

b) Caso recusar-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto contratado, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV- Ficará impedido de licitar e de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, CREDENCIADA que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. Faz parte integrante como penalidades da CREDENCIADA o capítulo 21 do TR, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nas situações previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no termo de referência, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, quando:

10.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais ou conveniais;

10.1.2. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.3. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.4. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.5. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população a critério da SEMUSA/SUS/RO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato: comissão será composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro: Rosirene Seemann Martins, matrícula 12270, Willian Mendes Codeço, matrícula 13973, Leandro Batista Madruga, matrícula 97596, conforme portaria n. 854/2023 ([ID 547230](#)).

11.2. O Gestor e o fiscal do contrato, deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

11.3. Em caso de alteração de gestor e/ou fiscal, a secretaria fará a alteração através de Portaria.

11.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. na Lei Federal n. 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos e pela Comissão de Credenciamento, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: admsemusa@ji-parana.ro.gov.br, (capítulo 5, item 5.3 do projeto básico).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Pelo presente, a CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, digitado em **05 (cinco) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 17 de abril de 2024.

CREDENCIANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CREDENCIADO - MAIS VISÃO SAÚDE LTDA

CNPJ/MF n. 34.888.497/0001-48

GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO

Representante Legal

MARCELO BARBISAN DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.2822/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE**, em 17/04/2024 às 10:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA**, em 17/04/2024 às 12:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 17/04/2024 às 16:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **789833** e o código verificador **FB9C2B90**.

Referência: [Processo nº 1-12706/2023](#).

Docto ID: 789833 v1